

LEI Nº 4.629, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.995

Cria o Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de setembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA, de caráter social, com o objetivo de propiciar orientação, trabalho educativo e iniciação profissional para adolescentes com idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos e 10 (dez) meses, preferencialmente aqueles provenientes de famílias cuja renda seja de no máximo 1/2 (meio) salário mínimo "per capita", sob a coordenação da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, fica instituído, oficialmente, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - O Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA compreende ações educativas, de formação e desenvolvimento pessoal, social e profissional de adolescentes participantes, visando assegurar-lhes as condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada, nos termos do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - Considerada a natureza da ação educativa, face à idade e às aptidões do adolescente, o Programa é subdividido em duas fases, assim especificadas:

I - Fase de Trabalho Educativo, com carga horária máxima de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes até 14 (catorze) anos de idade, no período matutino ou vespertino, não coincidente com o horário escolar;

II - Fase de Iniciação Profissional, com carga ho



rária máxima de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, para adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade e até 17 (dezesete) anos e 10 (dez) meses de idade, asseguradas as condições de frequência à escola.

§ 1º - O Trabalho Educativo pressupõe ações de educação para o trabalho, pela vivência de conceitos e práticas a ele relativos, através das oficinas mantidas pela Secretaria Municipal de Integração Social-SEMIS ou, sob sua supervisão, através de convênios formalizados com instituições sociais de atendimento, nos termos da lei, assegurando-se a preponderância das exigências pedagógicas sobre o aspecto produtivo.

§ 2º - A Iniciação Profissional será realizada - com o apoio e acompanhamento da SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, diretamente na execução do trabalho, nos postos que venham a ser oferecidos pelas empresas ou instituições públicas ou privadas, nos termos e condições a serem estabelecidos em convênio, na forma da lei, onde sejam assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento de bolsa-aprendizagem mensal, no valor equivalente a meio salário mínimo, aos adolescentes atendidos na Fase de Trabalho Educativo, nos termos do regulamento a que se refere o artigo 9º desta lei.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do pagamento da bolsa-aprendizagem serão cobertas com verbas próprias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social encaminhará anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de trabalho, incluindo previsão financeira e o número de adolescentes a serem atendidos na Fase de Trabalho Educativo, para apreciação, nos termos da Lei Municipi-



pal nº 4.326/94 e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** - As instalações e locais destinados ao desenvolvimento das ações educativas e do trabalho nas empresas e instituições deverão apresentar condições de salubridade e segurança.

**Parágrafo único** - Ficam vedados as atividades e o trabalho noturno, compreendidos estes os realizados entre as 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, como também aqueles a serem executados em horários e locais não compatíveis com a frequência do adolescente à escola.

**Art. 7º** - É obrigatória a comprovação de frequência à escola, além das exigências a que se refere o artigo 1º desta lei, para a inclusão e permanência do adolescente no Programa de Iniciação Profissional do Adolescente-PIPA.

**Art. 8º** - À SEMIS-Secretaria Municipal de Integração Social, enquanto executora do Programa, caberá apresentar ao Chefe do Executivo as propostas dos convênios a que se refere o artigo 3º, os quais serão elaborados nos termos da lei que o autorizar.

**Art. 9º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês  
de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-